



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Proc. CPb_ASESFE_174/IPP/2025

“Prestação de Serviços de Engenharia de Suporte para Funcionamento de Eletrolisador SOEC no âmbito do Projeto HYFUELUP”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº 245330353

email: geral@ippportalegre.pt

maio_2025



Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso para a “**Prestação de Serviços de Engenharia de Suporte para Funcionamento de Eletrolisador SOEC no âmbito do Projeto HYFUELUP**”, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e de acordo com as especificações, características e requisitos definidos na Cláusula 2.ª.

Cláusula 2.ª

Especificações, Características e Requisitos

1 - A prestação de serviços objeto do procedimento deverá obedecer ao seguinte:

I - Objetivo:

O projeto HYFUELUP, é um projeto de demonstração da EU e tem como objetivo produzir metano sustentável a partir da gaseificação de biomassa. Uma das tecnologias que deve ser demonstrada na instalação é a Solid Oxide Electrolysis Cell (eletrolisador SOEC) para injeção flexível de H₂ numa unidade de síntese de metano.

As tarefas de engenharia necessárias incluem as especificações técnicas para a desmontagem, remontagem e integração dos componentes na instalação, bem como, a verificação do seu funcionamento.

II – Requisitos:

O equipamento em causa é um eletrolisador, o qual atualmente, está localizado na Alemanha.

Não existindo conhecimento quanto ao seu desempenho, deverá ser assegurado que as tarefas de engenharia a efetuar reduzem/limitam os riscos de falha, tendo em conta as limitações inerentes ao equipamento.

Existem tubagens e ligações elétricas em torno do eletrolisador que são necessárias para o seu funcionamento, de forma a serem integradas na instalação existente. Por conseguinte, deve ser elaborado um plano de engenharia adequado para a desmontagem e remontagem, evitando danos nestes componentes.

É necessário, compreender a integração do componente na instalação completa com base nas especificações do fabricante e sugerir uma localização adequada na instalação cumprindo a legislação europeia e portuguesa em vigor.



III – Tarefas de engenharia a realizar:

- a) Verificação do estado do eletrolisador:
- Inspeção
 - Relatórios
- b) Especificações técnicas para a desmontagem:
- Engenharia de processos para a desmontagem
 - Desenho técnico
 - Gestão do projeto (Relatório H&S)
 - Relatórios
- c) Especificações técnicas para a logística de transporte e entrega:
- Consultoria de engenharia e serviços
- d) Especificações técnicas para a remontagem e integração:
- Engenharia de processos para a integração
 - Desenho técnico
 - Gestão de projetos (ATEX, HAZOP, Relatório H&S)
 - Relatórios
- e) Especificações técnicas para o funcionamento:
- Consultoria de engenharia de serviços
 - Relatórios

IV – Documentos Técnicos a fornecer:

- a) **Relatório do estado do equipamento:** respeitante à verificação do estado atual do equipamento, o qual deve especificar as limitações e condições de funcionamento do mesmo.
- b) **Documentação técnica sobre as tubagens de interligação, cablagem e componentes em torno do equipamento:** fornecer ou fazer engenharia inversa das tubagens de interligação em torno do equipamento, fornecendo layouts, P&IDs, lista de tubagens e lista de equipamentos, para o



equipamento existente e informações relevantes sobre as listas e desenhos das ligações elétricas e de sinal do equipamento.

- c) **Documentação técnica necessária para a desmontagem:** especificação das tubagens, válvulas, instrumentos e equipamentos a desmontar no local, elaborando um plano de engenharia para a desmontagem de acordo com as regras de segurança aplicáveis ao local.
- d) **Documentação técnica necessária para a logística:** especificação dos meios adequados de preparação para o transporte, transporte e entrega, incluindo uma lista de tubagens e componentes para os itens a serem transportados, especificando etiquetas claras para a sua correta identificação.
- e) **Documentação técnica necessária para a remontagem no destino:** especificação da forma como as tubagens, válvulas, instrumentos e equipamentos devem ser remontados no destino, elaborando um plano de engenharia para a remontagem em conformidade com as regras de segurança aplicáveis no local.
- f) **Documentação técnica necessária para a operação do equipamento:** obter os seguintes documentos de fontes fiáveis ou de um engenheiro:
- Manual de Operação
 - Documentação “como construído”
 - Documentação completa de todo o equipamento
 - Diretrizes de segurança
 - Instruções de manutenção
 - Listas de peças sobressalentes e de desgaste
 - Instruções de funcionamento

2 - Todos os documentos e planos deverão ser fornecidos em formato editável/compatível: AutoCad ou PDF para desenhos (de preferência em formato DWG/DXF) e todos os outros documentos deverão ser fornecidos em formato PDF editável (incluindo bibliotecas), Excel, etc.

3 - Deverá ainda, ser fornecido um registo mestre de documentos (MDR), contendo uma lista completa de todos os desenhos, documentos e outros produtos relacionados com a prestação de serviços objeto do procedimento.

4 - Os documentos formalmente entregues à entidade adjudicante devem ser indexados de modo que os elementos individuais possam ser facilmente recuperados por ela.



Cláusula 3.ª

Documentos Contratuais

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, na sua redação atual;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Cláusula 5.ª
Prazo contratual

1 – O contrato produzirá efeitos após a sua celebração e manter-se-á em vigor até **dezembro de 2025**, ou seja, até à conclusão dos serviços e após a entrega de todos os Relatórios das tarefas a realizar, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª
Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento deverá ser realizada na Zona Industrial do Lagedo, Lote 6, 3465-158 Santiago de Besteiros, Tondela, Viseu, Portugal.

Cláusula 7.ª
Preço base do procedimento

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **250.000,00€** (duzentos e cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a deslocações, alojamento, alimentação e todos os materiais e componentes necessários para a adequada prestação de serviços objeto do procedimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base do procedimento foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-º-A do CCP.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.



3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5 – A emissão das faturas à entidade adjudicante será efetuada de acordo com o seguinte:

- a) 50 % do valor contratual após a celebração do contrato;
- b) 30 % do valor contratual após a entrega dos relatórios das Especificações Técnicas para o funcionamento;
- c) 20 % do valor contratual após a validação em conformidade com o sucesso da execução do objeto contratual.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A prestação dos serviços contratualizados de acordo com o constante no presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e que sejam necessários e adequados à perfeita prestação dos serviços, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições contratualizadas.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo objeto do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da (s) fatura (s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos causados.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;



- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º A do CCP, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



Cláusula 20.ª
Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).

3 - O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

6 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 23.ª

Financiamento

A contratação da prestação de serviços enquadra-se no âmbito do projeto “HYFUELUP - Hybrid Biomethane Production From Integrated Biomass Conversion”, com o código 101084148, financiado pela Comissão Europeia programa Horizonte Europa.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Cláusula Transitória

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o Segundo Outorgante, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 05 de maio de 2025

P` Presidente,

